

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 5940 DE 19 DE JANEIRO DE 2016****RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.02489/2014, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa N.R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, para aplicação direta na construção civil, situada na Estrada Barão de Vassouras nº 3.000, Demétrio Ribeiro, Município de Vassouras, e

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa N.R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, para aplicação direta na construção civil, situada na Estrada Barão de Vassouras nº 3.000, Demétrio Ribeiro, Município de Vassouras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 1930503

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 5941 DE 19 DE JANEIRO DE 2016****EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/507.779/2012, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa MINERADORA ARAÇA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava submersa, situada na Estrada do Araçá km 02 - Fazenda Araçá - Tamoiós, Município de Cabo Frio,

- a Audiência Pública realizada no dia 17/11/2015, e

- o Parecer Técnico de Licença Prévia CEAM nº 01/2016, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença Prévia - LP para a empresa MINERADORA ARAÇA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava submersa, situada na Estrada do Araçá km 02 - Fazenda Araçá - Tamoiós, Município de Cabo Frio.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 1930504

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 5942 DE 19 DE JANEIRO DE 2016****EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.3370/2015, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para as unidades operacionais de tratamento e processamento de gás natural U-211 Unidade de Processamento de Gás Natural II (UPGN II); U-301 Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural IV (UPCGN IV); U-302 Colletor de Condensado; U-303 Unidade de Remoção de CO<sub>2</sub> I (URCO<sub>2</sub>); U-304 Unidade Remoção de CO<sub>2</sub>II (URCO<sub>2</sub> II); U-305 Unidade de Tratamento Cástico de GLP II (UTC II); U-306 Unidade Remoção de Mercúrio de Gás Natural (URHG) e melhorias nos sistemas de utilidades do Terminal de Cabiúnas - TECAB, localizado na Rodovia Amaral Peixoto s/nº - RJ-106 km 188, Cabiúnas, Município de Macaé, e

- o Parecer Técnico de Licença de Operação CEAM nº 07/2016, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para as unidades operacionais de tratamento e processamento de gás natural U-211 Unidade de Processamento de Gás Natural II (UPGN II); U-301 Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural IV (UPCGN IV); U-302 Colletor de Condensado; U-303 Unidade de Remoção de CO<sub>2</sub> I (URCO<sub>2</sub>); U-304 Unidade Remoção de CO<sub>2</sub>II (URCO<sub>2</sub> II); U-305 Unidade de Tratamento Cástico de GLP II (UTC II); U-306 Unidade Remoção de Mercúrio de Gás Natural (URHG) e melhorias nos sistemas de utilidades do Terminal de Cabiúnas - TECAB, localizado na Rodovia Amaral Peixoto s/nº - RJ-106 km 188, Cabiúnas, Município de Macaé.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 1930499

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE  
DE 15.01.2016**

**PROC. Nº E-07/500671/2009 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.15279/2013 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **ANTÔNIO FRANCO DE CARVALHO**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/505271/2011 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**; RECUSO a solicitação de prova complementar feita na mencionada impugnação; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.15399/2014 - DEIXO DE CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **PAULO RENATO BARCELOS RANGEL PINHEIRO**; em função de sua intempestividade, mantendo-se a penalidade imposta pelo Auto de Infração SUPSU-LEAI/00143555.

Acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/502508/2010 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **P.P. DE OLIVEIRA COM. DE METAIS ME**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/502450/2010 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/510584/2010 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **H.M. COUTINHO PETRÓLEO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.3887/2015 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela **JURUJUBA IATE CLUBE**; REDUZO o valor da multa aplicada através do Auto de Infração COGEFISEAI/00143381 para o valor R\$ 341.725,62 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos); e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/505949/2011 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **SANIRIO LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.11539/2015 - DEIXO DE CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **GERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA**, em função de sua intempestividade, mantendo-se a penalidade imposta pelo Auto de Infração SUPBGEAI/00144857. Acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DOIS RIOS  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 19.01.2016**

**PROC. Nº E-07/202.488/2005 - FICA INDEFIRIDO** o requerimento de Licença de Operação em nome de **MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA**. CNPJ 05.662.732/0001-60, localizado no Sítio Santo Antônio, Boa Sorte, município de Nova Friburgo, com base nos autos do processo em referência.

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA GUANABARA  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 11.12.2015**

**PROC. Nº E-07/002.13390/2015 - INDEFIRO** o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel, situado à rua Expedicionário João Moreira, 365, casa 03 - Tribobó, Município de SÃO GONÇALO-RJ, com base no Parecer Técnico constante à fl. 19 do processo em referência.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 13.01.2016**

**PROC. Nº E-07/002.12748/2014 - INDEFIRO** o requerimento da Licença Ambiental Simplificada em nome da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE ATAFONA** para construção do Centro de Conveniência, em uma área de 154,00m<sup>2</sup>, integrante de um terreno de 510,00 m<sup>2</sup>, conforme Parecer Técnico SUPBAP 011/2015, juntado ao processo.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATO DO DIRETOR**

**PORTARIA INEA DIAFI Nº 224 DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 40/2012.**

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/504.929/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato INEA nº 40/2012, firmado com RITA LIZIE VILLA NOVA DE ANDRADE, IGOR VILLA NOVA DE ANDRADE e GABRIEL VILLA NOVA DE ANDRADE, instaurada pela Portaria INEA DIAFI nº 215/2013.

**Art. 2º** - Designar **MAGNO GRAVITOL PEIXOTO**, ID Funcional nº 4379688-5, para a Supervisão do Contrato; **AUGUSTO MARTINS MACHADO**, ID Funcional nº 4353840-1; **LAILA HÜTTNER BEKAI**, ID Funcional nº 4462355-0, para a Fiscalização do Contrato, e **NESTOR PRADO JUNIOR**, ID Funcional nº 4189744-7, como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria INEA DIAFI nº 215, de 04/10/2013.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016

**LINCOLN MURCIA**  
Diretor de Administração e Finanças

Id: 1930799

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL  
ATOS DA DIRETORA****PORTARIA INEA DISEQ Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INEA NºS 43/2014, 44/2014 e 45/2014.**

**A DIRETORA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/002/6848/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FLÁVIO ANTONIO SIMÕES**, ID Funcional nº 5037704-3, Gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos INEA nº 43/2014; nº 44/2014 e nº 45/2014, firmado com a Empresa MJ Engenharia S/S.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016

**ELIANE BARBOSA**

Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

**PORTARIA INEA DISEQ Nº 13 DE 05 DE JANEIRO DE 2016**

**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 31/2015.**

**A DIRETORA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/002/136/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substitui **DEBORA BONFIM NEVES DA SILVA**, ID Funcional nº 43645887, designada para a supervisão do Contrato INEA nº 31/2015, firmado com a Empresa METROHM PENSALAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA, conforme Portaria INEA DIGAT nº 10, de 23/11/2015, publicada no D.O. de 15/12/2015, por **FLAVIO AUGUSTO PEREIRA ROSA**, ID Funcional nº 43539270.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016

**ELIANE BARBOSA**

Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id: 1930516

**Secretaria de Estado de Cultura****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 562 DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

**ALTERA PORTARIA FUNARJ Nº 538, DE 10 DE JULHO DE 2015, DESIGNANDO NOVA ENCARREGADA PELOS BENS PATRIMONIAIS DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO MUSEU ANTONIO PARREIRAS DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº E18/002/55/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o disposto no art. 1º da Portaria FUNARJ nº 538, de 10 de julho de 2015, para designar a encarregada pelos bens patrimoniais do ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO MUSEU ANTONIO PARREIRAS, **KÁTIA ARAÚJO DE MARCO RANGEL**, Diretora, Id. Funcional 43951619 em substituição a **LEONARDO PERDIGÃO LEITE**, Encarregado II, Id. Funcional 50720332.

**Art. 2º** - Da Presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**FELIPE CALDEIRA MARRON DA ROCHA**  
Presidente**PORTARIA FUNARJ Nº 563 DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

**EXTINGUE A UNIDADE PATRIMONIAL: TEATRO VILLA-LOBOS E CESSA A RESPONSABILIDADE PELOS BENS PATRIMONIAIS DO TEATRO VILLA-LOBOS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº E18/002/50/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Extinguir a unidade patrimonial **TEATRO VILLA LOBOS**.

**Art. 2º** - Cessar a responsabilidade e gestão pelos bens patrimoniais do **TEATRO VILLA-LOBOS**.

**Art. 3º** - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**FELIPE CALDEIRA MARRON DA ROCHA**  
Presidente